



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quinta-feira, 19 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 482

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Extrato	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 19 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 482

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

LEI Nº 3.729, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

(AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cardoso autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Cardoso, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Cardoso:

LOTES:

LOTES:
LOTE 01 – QUADRA A – MATRICULA Nº 18.347
LOTE 02 – QUADRA A – MATRICULA Nº 18.348
LOTE 03 – QUADRA A – MATRICULA Nº 18.349
LOTE 04 – QUADRA A – MATRICULA Nº 18.350
LOTE 05 – QUADRA A – MATRICULA Nº 18.351
LOTE 06 – QUADRA A – MATRICULA Nº 18.352
LOTE 07 – QUADRA A – MATRICULA Nº 18.353
LOTE 08 – QUADRA A – MATRICULA Nº 18.354
LOTE 01 – QUADRA B – MATRICULA Nº 18.355
LOTE 02 – QUADRA B – MATRICULA Nº 18.356
LOTE 03 – QUADRA B – MATRICULA Nº 18.357
LOTE 04 – QUADRA B – MATRICULA Nº 18.358
LOTE 05 – QUADRA B – MATRICULA Nº 18.359
LOTE 06 – QUADRA B – MATRICULA Nº 18.360
LOTE 07 – QUADRA B – MATRICULA Nº 18.361
LOTE 01 – QUADRA C – MATRICULA Nº 18.362
LOTE 02 – QUADRA C – MATRICULA Nº 18.363
LOTE 03 – QUADRA C – MATRICULA Nº 18.364
LOTE 04 – QUADRA C – MATRICULA Nº 18.365
LOTE 05 – QUADRA C – MATRICULA Nº 18.366
LOTE 06 – QUADRA C – MATRICULA Nº 18.367
LOTE 07 – QUADRA C – MATRICULA Nº 18.368
LOTE 08 – QUADRA C – MATRICULA Nº 18.369

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a **CDHU** destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a

LEI Nº 3.729/2021

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 19 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 482

Página 3 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

lavatura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Paspap e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, os bens **imóveis, móveis** e os **serviços**, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 18 de agosto de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.729/2021

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quinta-feira, 19 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 482

Página 4 de 5

LEI Nº 3.730, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

(DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR TOTAL DE ATÉ R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, uma abertura de Crédito Especial no valor total de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), por Excesso de Arrecadação, cujo o objetivo é a “Aquisição de Vacinas através do Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras – Conectar”, recursos próprios do Município, cujo objetivo é inclui no orçamento a dotação para atender ao pagamento do Contrato de Rateio 1243/2021 autorizado pela Lei Municipal nº 3.697, de 18 de março de 2021, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01–Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 07-Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Executora: 01-Secretaria e Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.0027.2045-Atividades da Atenção Básica

Categoria Econômica: 3.3.71.70-Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R\$ 3.000,00 (três mil reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro

Artigo 2º- A cobertura do Crédito autorizado do artigo 1º será através do artigo 43, § 1º, II-Excesso de Arrecadação, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

Artigo 3º- Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria – Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.467, de 18 de outubro de 2018 – PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2018 a 2021, e anexos V e VI, da Lei 3.642, de 30 de setembro de 2020 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2021.

Artigo 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 18 de agosto de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.731, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

(DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE ATÉ R\$ 16.154,20 (DEZESSEIS MIL CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, uma abertura de Crédito Suplementar no valor total de até R\$ 16.154,20 (dezesesseis mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), por Anulação de Dotação, Fonte de Recursos 05–Transferências e Convênios Federais-Vinculados, cujo o objetivo é a “Adequação Orçamentária da Realização das Festividades da Cidadania no Município de Cardoso”, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01–Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 05-Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade Executora: 04-Cultura

Funcional: 13.392.0024.2039-Manutenção das Atividades Culturais

Categoria Econômica: 3.3.90.30-Materiais de Consumo.....R\$ 16.154,20 (dezesesseis mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), Fonte de Recursos 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados

Artigo 2º- A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º será através do artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a transferência de créditos orçamentários, anulação total ou parcial, a saber:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quinta-feira, 19 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 482

Página 5 de 5

Órgão: 01–Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 05-Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade Executora: 04-Cultura

Funcional: 13.392.0024.2039-Manutenção das Atividades Culturais

Categoria Econômica: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 16.154,20 (dezesesseis mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), Fonte de Recursos 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados

Artigo 3º- Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria – Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.467, de 18 de outubro de 2018 – PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2018 a 2021, e anexos V e VI, da Lei 3.642, de 30 de setembro de 2020 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2021.

Artigo 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 18 de agosto de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

Cardoso, 18 de agosto de 2021.

Maria Ercilia Galan Faccioli Dutra Pozzetti

Escrituraria

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

T.A 003-2020 - CONTRATO Nº 042/2019 – DISPENSA Nº 009/2019 – PROCESSO Nº 053/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARDOSO

CONTRATADA: HENRIQUE TANIGUCHI

OBJETO: REAJUSTE

VALOR: R\$ 51.150,00 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010201 041220012 2016 339036000 01

DATA DE ASSINATURA: 06/08/2021. Vigência: 12 meses. Prefeito Municipal – Jair Cesar Nattes